



Portaria Inmetro/Dimel nº 220, de 29 de outubro de 2015.  
(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 283 /2008).

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994 e,

Considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.041733/2015, e do sistema orquestra nº 538324, resolve:

Art. 1º: Dar nova redação ao item 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO, da Portaria Inmetro/Dimel nº 283, de 22 de setembro de 2008, conforme abaixo:

...

### 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: instrumento de pesagem não automático.

Marcas: ORGANOAÇO, CIANORTE.

Modelos: BRO 4, BRO 21 e BRO 24.

Classe de exatidão **III**

(NR).

Art. 2º - Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel nº 283/2008 e seus aditivos anteriores a presente portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS  
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

